



Estado de Pernambuco
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1000/2005, de 16 de dezembro de 2005

Ementa : Altera a Lei nº 948/04, de 10 de setembro de 2004 – Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil, Fundamental e Médio do Sistema Municipal de Ensino Básico de Pesqueira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 20, 54 da Lei 948/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A função de Administração Escolar será exercida nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente, por profissionais de nível superior habilitado em Pedagogia, especialista em nível de pós-graduação ou por portadores de curso de Licenciatura, em graduação Plena, na área de Educação, escolhidos segundo disposições legais, nomeado pelo Executivo Municipal, para exercer a função gratificada de Diretor Escolar e por um Diretor Adjunto, indicado pela Direção da Unidade de Ensino, para auxiliar em suas atividades e substituir em suas ausências. “

“Art. 54. Os Diretores das Unidades Escolares serão eleitos em lista tríplice pela Comunidade Escolar, e enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a sua aprovação.”

.....
§ 4º. O procedimento de indicação e escolha ocorrerá a cada 02 (dois) anos, no mês de dezembro, devendo o profissional, ter sido eleito pela Comunidade Escolar em lista tríplice.

.....


TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA



Estado de Pernambuco
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. O Diretor Escolar aprovado e nomeado poderá ser destituído de sua função, antes de completar seu mandato, por deliberação da maioria absoluta em Assembléia Geral da Escola, convocada para este fim pelo Conselho Escolar, ou por exigência dos parágrafos 1º e 2º do art. 57 da presente Lei.

§ 7º. Na vacância da função de Diretor Escolar, será feita nova indicação pelo Chefe do Executivo Municipal, submetendo-se a indicação à aprovação do Conselho Escolar, para fins de cumprimento do restante do mandato do antecessor.

Art. 2º. Revogam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 54 da Lei 948/04.

Art. 3º. O inciso I do art. 57 da Lei 948/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Sejam lotados e estejam em efetivo exercício há, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto, nas referidas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pesqueira.”

Art. 4º. É revogado o inciso V do art. 57 da Lei 948/2004 - Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil, Fundamental e Médio do Sistema Municipal de Ensino Básico de Pesqueira.

Art. 5º. O art. 132 da Lei 948/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica estabelecido que a Primeira Conferência Municipal de Educação, após a promulgação desta Lei, ocorrerá em maio de 2006.”

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pesqueira, 16 de dezembro de 2005.

João Eudes Machado Tenório
Prefeito